



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 676/2012,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 14, renumeração do parágrafo único e criação do parágrafo segundo da Lei nº. 664 de 20 de junho de 2012 e dá outras providências;

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 0740/2012

As 14 23 hs, em 06/11/2012

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput, renumera o parágrafo único e cria o parágrafo segundo do artigo 14 da Lei nº. 664 de 20 de junho de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14. O servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso para sua utilização, devendo nos 10 dias subsequentes apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. No mês de dezembro de cada exercício todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

§ 2º. Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassarem o prazo fixado neste artigo, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, do valor global do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

